Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

EDcl no AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.195.549 - RS (2017/0280249-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
EMBARGANTE	:	DIEGO ESPINDOLA DE AVILA
ADVOGADO	:	JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - RS045071A
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES.	:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DA VENDA DA LATA
ADVOGADO	:	JUAREZ MACHADO DE FARIAS - RS042009

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, têm ensejo quando há obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado.
2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso interposto.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 30 de maio de 2019 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator